



# Diário Oficial

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2281

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 22 de Agosto de 2024

## LEI Nº 2667/2024

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE PARA O EXERCÍCIO DE 2024.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 52/2024, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Esta lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial no orçamento do município de JARDIM ALEGRE, para o exercício de 2024.

**Art. 2º** Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2024, um crédito adicional ESPECIAL no valor de R\$ 382.000,00 (Trezentos e oitenta e dois mil reais), mediante as seguintes providências:

1 - Inclusão de rubrica de despesa na dotação orçamentária:

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
09.001	DIVISÃO DE AGROPECUÁRIA	
09.001.20.608.0003.2031	Manutenção da Divisão de Agropecuária	
4.4.90.52.00.00 – 972	Equipamentos e Material Permanente	382.000,00
	<b>TOTAL:</b>	<b>382.000,00</b>
	<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>382.000,00</b>

**Art. 3º** Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

### I – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.4.1.4.99.0.1.08.00.00.00.00 – 972	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	382.000,00
	<b>TOTAL:</b>	<b>382.000,00</b>



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2281

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 22 de Agosto de 2024

	<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>382.000,00</b>
--	---------------------	-------------------

**Art. 4º** Das alterações constantes dessa LEI, ficam alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (22/08/2024).

**JOSÉ ROBERTO FURLAN**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2281

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 22 de Agosto de 2024

## LEI Nº 2668/2024

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE PARA O EXERCÍCIO DE 2024.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 53/2024, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Esta lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial no orçamento do município de JARDIM ALEGRE, para o exercício de 2024.

**Art. 2º** Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2024, um crédito adicional ESPECIAL no valor de R\$ 573.000,00 (Quinhentos e setenta e três mil reais), mediante as seguintes providências:

1 - Inclusão de rubrica de despesa na dotação orçamentária:

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
09.001	DIVISÃO DE AGROPECUÁRIA	
09.001.20.608.0003.2031	Manutenção da Divisão de Agropecuária	
4.4.90.52.00.00 – 973	Equipamentos e Material Permanente	573.000,00
	<b>TOTAL:</b>	<b>573.000,00</b>
	<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>573.000,00</b>

**Art. 3º** Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

### I – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.4.1.4.99.0.1.09.00.00.00.00 – 973	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	573.000,00
	<b>TOTAL:</b>	<b>573.000,00</b>



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2281

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 22 de Agosto de 2024

	<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>573.000,00</b>
--	---------------------	-------------------

**Art. 4º** Das alterações constantes dessa LEI, ficam alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (22/08/2024).

**JOSÉ ROBERTO FURLAN**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2281

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 22 de Agosto de 2024

## LEI Nº 2669/2024

### ALTERA REDAÇÃO DA LEI Nº 942/2017 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 56/2024, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 942/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 19** .....

**§ 1º** - O CMAS é composto por 06 (seis) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

**I** - Representantes governamentais: 03 (três) titulares lotados nas Secretarias de Assistência Social, Saúde e Educação e seus respectivos suplentes;

**II** - Representantes da sociedade civil: 03 (três) titulares escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público dentre eles, representante de organização de usuários, Entidade ou Organização de Assistência Social e Trabalhador do setor e seus respectivos suplentes.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (22/08/2024).

**JOSÉ ROBERTO FURLAN**

Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2281

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 22 de Agosto de 2024

## LEI Nº 2670/2024

### ALTERA REDAÇÃO DA LEI Nº 2.645/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 57/2024, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** A Lei nº 2.645/2024 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 2º** *A concessão de uso do imóvel previsto no art. 1º desta Lei será realizado por meio de licitação.*

**§ 1º** *Revogado;*

**§ 2º** *Revogado.*

**Art. 3-A** *O pagamento da proposta vencedora pela concessão do direito real de uso de imóvel público, com encargos, poderá ser realizado em até 60 parcelas mensais com valor pré-estabelecido no contrato de concessão:*

.....  
**§ 2º** *Revogado*

.....  
**§ 5º** *Em caso de qualquer descumprimento referente ao contrato, dentro do período de carência, e que venha a acarretar pelo seu cancelamento, a concessionária terá que pagar pelo período de estadia no imóvel, proporcionalmente ao número de parcelas que seriam geradas, com base no valor da proposta vencedora.*

**Art. 3-C** *Caso a quitação da concessão seja à vista e adiantando o período de carência para 12 meses, a Concessionaria terá 5% de desconto sobre o valor da proposta vencedora.*

**Art. 5º** (...)

**§1º** *A quantidade de funcionários diretos e indiretos será estabelecida pela Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, através de deliberação em reunião especialmente convocada para*



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2281

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 22 de Agosto de 2024

*tal fim e constará no edital de licitação, bem como no contrato de concessão a ser firmado.  
(...)*

**Art. 12.** *Fica o Poder Executivo do Município de Jardim Alegre autorizado a realizar procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Municipal nº 2.285/2021, alterada pelas Leis Municipais nºs 2.313/2021, 2.537/2024 e 2.635/2024, para fins da concessão de direito real de uso de imóvel público, objetivando a finalidade prevista no artigo 1º desta Lei.*

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (22/08/2024).

**JOSÉ ROBERTO FURLAN**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2281

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 22 de Agosto de 2024

## LEI Nº 2671/2024

### ALTERA REDAÇÃO DA LEI Nº 2.646/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 58/2024, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** A Lei nº 2.646/2024 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 2º** *A concessão de uso do imóvel previsto no art. 1º desta Lei será realizado por meio de licitação.*

**§ 1º** *Revogado;*

**§ 2º** *Revogado.*

**Art. 3-A** *O pagamento da proposta vencedora pela concessão do direito real de uso de imóvel público, com encargos, poderá ser realizado em até 60 parcelas mensais com valor pré-estabelecido no contrato de concessão:*

.....  
**§2º** *Revogado*

.....  
**§5º** *Em caso de qualquer descumprimento referente ao contrato, dentro do período de carência, e que venha a acarretar pelo seu cancelamento, a concessionária terá que pagar pelo período de estadia no imóvel, proporcionalmente ao número de parcelas que seriam geradas, com base no valor da proposta vencedora.*

**Art. 3-C** *Caso a quitação da concessão seja à vista e adiantando o período de carência para 12 meses, a Concessionaria terá 5% de desconto sobre o valor da proposta vencedora.*

**Art. 5º** (...)

**§1º** *A quantidade de funcionários diretos e indiretos será estabelecida pela Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, através de deliberação em reunião especialmente convocada para tal*



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2281

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 22 de Agosto de 2024

*fim e constará no edital de licitação, bem como no contrato de concessão a ser firmado.  
(...)*

**Art. 12.** *Fica o Poder Executivo do Município de Jardim Alegre autorizado a realizar procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Municipal nº 2.285/2021, alterada pelas Leis Municipais nºs 2.313/2021, 2.537/2024 e 2.635/2024, para fins da concessão de direito real de uso de imóvel público, objetivando a finalidade prevista no artigo 1º desta Lei.*

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (22/08/2024).

**JOSÉ ROBERTO FURLAN**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2281

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 22 de Agosto de 2024

## LEI Nº 2672/2024

### ALTERA REDAÇÃO DA LEI Nº 2.647/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 59/2024, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** A Lei nº 2.647/2024 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 2º** *A concessão de uso do imóvel previsto no art. 1º desta Lei será realizado por meio de licitação.*

**§1º** *Revogado;*

**§2º** *Revogado.*

**Art. 3-A** *O pagamento da proposta vencedora pela concessão do direito real de uso de imóvel público, com encargos, poderá ser realizado em até 60 parcelas mensais com valor pré-estabelecido no contrato de concessão:*

.....  
**§ 2º** *Revogado*

.....  
**§ 5º** *Em caso de qualquer descumprimento referente ao contrato, dentro do período de carência, e que venha a acarretar pelo seu cancelamento, a concessionária terá que pagar pelo período de estadia no imóvel, proporcionalmente ao número de parcelas que seriam geradas, com base no valor da proposta vencedora.*

**Art. 3-C** *Caso a quitação da concessão seja à vista e adiantando o período de carência para 12 meses, a Concessionaria terá 5% de desconto sobre o valor da proposta vencedora.*

**Art. 5º** (...)

**§ 1º** *A quantidade de funcionários diretos e indiretos será estabelecida pela Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, através de deliberação em reunião especialmente convocada para tal fim e*



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2281

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 22 de Agosto de 2024

*constará no edital de licitação, bem como no contrato de concessão a ser firmado.  
(...)*

**Art. 12.** *Fica o Poder Executivo do Município de Jardim Alegre autorizado a realizar procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Municipal nº 2.285/2021, alterada pelas Leis Municipais nºs 2.313/2021, 2.537/2024 e 2.635/2024, para fins da concessão de direito real de uso de imóvel público, objetivando a finalidade prevista no artigo 1º desta Lei.*

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (22/08/2024).

**JOSÉ ROBERTO FURLAN**

Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2281

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 22 de Agosto de 2024

## LEI Nº 2673/2024

### ALTERA REDAÇÃO DA LEI Nº 2.285/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 60/2024, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** A Lei nº 2.285/2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 2º** Poderá o Município de Jardim Alegre, após autorização legislativa, realizar, mediante licitação, a concessão de direito real de uso de imóvel público, com encargos, ficando estabelecido que o prazo será fixado por lei específica, mediante o atendimento das demais condições nela prevista.

(...).

**§ 4º.** Revogado.

**Art. 2º-A** A concessão de direito real de uso prevista no artigo anterior, poderá ser realizada de forma independente ou associada à alienação onerosa futura do imóvel à Concessionária, ao final do contrato de concessão, mediante deliberação da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial conforme previsto em lei específica e no edital.

**Art. 3º** (...)

(...)

VI – o preço mínimo da proposta vencedora para a concessão e as condições de pagamento;

(...)

**§ 3º.** Lei específica poderá prever que o valor da proposta vencedora será apurado por meio das benfeitorias a serem realizadas no imóvel concedido.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2281

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 22 de Agosto de 2024

**Art. 3-A** O pagamento da proposta vencedora pela concessão do direito real de uso de imóvel público, com encargos, poderá ser realizado em até 60 parcelas mensais com valor pré-estabelecido no contrato de concessão:

.....  
**§ 2º** Revogado

.....  
**§ 5º** Em caso de qualquer descumprimento referente ao contrato, dentro do período de carência, e que venha a acarretar pelo seu cancelamento, a concessionária terá que pagar pelo período de estadia no imóvel, proporcionalmente ao número de parcelas que seriam geradas, com base no valor da proposta vencedora.

**Art. 4º** (...)

**VI** Revogado;

(...)

**Art. 11º.** Revogado.

**Art. 12º.** Após homologação e adjudicação do objeto da licitação, será firmado contrato de concessão de direito real de uso do imóvel público com o Licitante Vencedor, cujas cláusulas deverão traduzir as obrigações e condições previstas no instrumento convocatório.

(...)

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor a partir de sua data de publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (22/08/2024).

**JOSÉ ROBERTO FURLAN**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2281

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 22 de Agosto de 2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE  
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2024

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **08:30** horas, do dia **10/09/2024**, a abertura de licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, tipo **Menor Preço por Item**, a preços fixos e passível de recomposição, através do Sistema Eletrônico **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC**, no site <https://bnccompras.com/Home/Login>, objetivando a **Aquisição de veículos tipo Utilitário para a Secretaria Municipal de Saúde**, conforme formalizado na **RESOLUÇÃO SESA Nº 1108/2023**, programa estratégico da **Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária**, visando o **Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário**, na modalidade "Fundo a Fundo".

A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço eletrônico da Bolsa Nacional de Compras - BNC, ou no site: [www.jardimalegre.pr.gov.br](http://www.jardimalegre.pr.gov.br).

Maiores informações através do telefone (043)3475-1256/2107, ou através do e-mail [licitacao@jardimalegre.pr.gov.br](mailto:licitacao@jardimalegre.pr.gov.br).

Jardim Alegre, 22 de agosto de 2024.

**José Roberto Furlan**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2281

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 22 de Agosto de 2024



**Prefeitura Municipal de Jardim Alegre**  
Departamento de Licitações 

## GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO

Assunto: **Dispensa nº 021/2024**

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de cortes de cabelo unissex para as crianças e adolescentes acolhidos na Casa Lar do município de Jardim Alegre/PR.

Os valores, bem como a documentação referente à **Dispensa nº 021/2023** atendem a todos os requisitos do artigo 75, II, da Lei 14.133/21.

Com efeito, **RATIFICO** todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa nº 021/2024 para a contratação dos serviços supramencionados, no valor de **R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)**.

Através de recursos consignados no orçamento do município de Jardim Alegre, classificado conforme abaixo especificado:

**11.001.08.244.0010.2063.3.3.90.39.00.00 - 941**

**Em favor da empresa:** 54.584.844 **SILVIA CRISTINA AVANCO DA SILVA MACIEL**, inscrito no CNPJ sob nº. 54.582.844/0001-17, com endereço à Avenida Paraná, n. 431, Centro, na cidade de Jardim Alegre – PR, CEP: 86.860-000.

E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito, 22 de agosto de 2024.

**José Roberto Furlan**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2281

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 22 de Agosto de 2024

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE  
Estado do Paraná

**I TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 077/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº. 083/2023, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, E A EMPRESA CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça Mariana Leite Félix, nº. 800, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.468.417-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 571.498.609-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Jardim Alegre, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado empresa **CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Nestor Guimarães nº 111, Esquina Coronel Dulcídio, 8º andar, Sala nº 84, Vila Estrela, Edifício Corporate Center, na cidade de Ponta Grossa – Paraná, CEP: 84.040-130, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 04.071.210/0001-21, neste ato representada por seu representante, Sr. **Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho**, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **I TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 077/2023, REFERÊNCIA AO PREGÃO ELETRONICO Nº. 083/2023**, nos termos que seguem:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Constitui objeto do presente instrumento, aditivo de valor referente ao Contrato Administrativo n.º. 077/2023, através da seguinte redação:

**I - “Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 077/2023 até o dia 18 de setembro de 2025”.**

**II- Fica aditivado o valor de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), ficando o valor global do contrato que antes era de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), para R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).**



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2281

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 22 de Agosto de 2024

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO ADMINISTRATIVO** originário não explicitamente modificados neste **I TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro (21/08/2024).

---

**José Roberto Furlan**  
Prefeito Municipal

---

**CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA**  
Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho  
Contratada

TESTEMUNHAS:

---

Adail Magin Martins  
CPF n. 013.096.029-21

---

Taynara Thais Gonçalves Soares  
CPF n. 104.099.309-54



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2281

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 22 de Agosto de 2024

## CMDRSS

Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável Solidário

### EDITAL 005/2024 – CMDRSS/JARDIM ALEGRE-PARANÁ

**CONSIDERANDO:** Lei Municipal nº2.567/2023, de 14 de setembro de 2023;

**CONSIDERANDO:** Portaria nº158/2023, de 27 de outubro de 2023 e

**CONSIDERANDO:** Decreto Municipal nº234/2023, de 31 de outubro de 2023.

O **Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário-CMDRSS de Jardim Alegre-Paraná**, Senhor **Albino Lebelein Ribeiro**, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

#### CONVOCA:

Convoco os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário-CMDRSS de Jardim Alegre-Paraná para a **5ª Reunião Ordinária do exercício de 2024** a ser realizada no dia **30 de agosto de 2024, às 09h:00min nas dependências do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jardim Alegre – Avenida Getulina nº389 – Centro, CEP 86860-000.**

#### PAUTAS DA REUNIÃO:

1. Escolha do endereço e horários da feira municipal do produtor;
2. Apresentação dos Termos de Comodato firmados no exercício do mês de agosto de 2024 e
3. Assuntos gerais do Conselho.

Município de Jardim Alegre-Paraná, 20 de agosto de 2024.

Atenciosamente,

Albino Lebelein Ribeiro  
**Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário – CMDRSS**  
Portaria 158/2023

Fábio Henrique Peres  
**Secretário Executivo do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário – CMDRSS**  
Portaria 158/2023



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2281

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 22 de Agosto de 2024

 **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**  
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº249/2024, de 22 de Agosto de 2024.

**SÚMULA:** Dispõe sobre decretação de Luto Oficial no Município e dá outras providências.

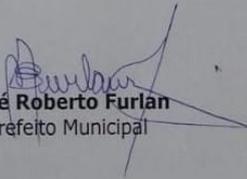
O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e em virtude do falecimento ocorrido na data de 21/08/2024 com o Senhor **Sebastião Damásio de Oliveira**, **RESOLVE**,

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Jardim Alegrense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade; DECRETA

Art.1º. É com **profundo pesar**, que decretamos **LUTO OFICIAL** no Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, **por 03 (três) dias consecutivos**, como última homenagem póstuma, ao senhor **Sebastião Damásio de Oliveira**, Cidadão Jardim Alegrense, de Família Tradicional em nossa Cidade.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil vinte e quatro. (22/08/2024).

  
**José Roberto Furlan**  
Prefeito Municipal

Praça Mariana Leite Felix, 800 – Fone/fax: (43) 3475-1256 – 3475-1354 – Cep 86.860-000 – Jardim Alegre – Paraná  
E-mail: administrativo@jardimalegre.pr.gov.br



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2281

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 22 de Agosto de 2024



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº248/2024, de 22 de Agosto de 2024.

**SÚMULA:** Dispõe sobre decretação de Luto Oficial no Município e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e em virtude do falecimento ocorrido na data de 21/08/2024 com o Senhor **João Batista da Silva**, **RESOLVE**,

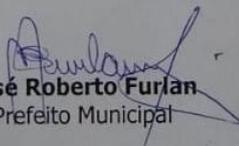
CONSIDERANDO, o falecimento do **Ex-Vereador** deste Município, Senhor **João Batista da Silva**;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Jardim Alegrense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade; DECRETA

Art.1º. É com **profundo pesar**, que decretamos **LUTO OFICIAL** no Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, **por 03 (três) dias consecutivos**, como última homenagem póstuma, ao senhor **João Batista da Silva**, **Ex-vereador** Cidadão Jardim Alegrense, de Família Tradicional em nossa Cidade.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil vinte e quatro. (22/08/2024).

  
**José Roberto Furlan**  
Prefeito Municipal